

RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO Nº 004/2018

COMITÊ ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

O Presente relatório é elaborado em razão da análise realizada pelo Comitê Estatutário da COHAB-LD, nomeado pela Portaria nº 75/2017, de 17/10/2017, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 3368, páginas 02 e 03 do dia 18/10/2017, dos indicados para comporem o Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, em atenção à Lei 13.303/2016, Lei 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais legislações correlatas.

Após indicação pelo acionista majoritário de um nome para composição do Conselho de Administração e de um nome para composição do Conselho Fiscal, o Comitê se reuniu para análise dos documentos apresentados, sendo emitido parecer opinativo, conforme a seguir:

INDICADA: CLEUSA MARTINS GUILHEM CATAI

CARGO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17, I, da Lei 13.303/2016

A indicada preenche o requisito do no art. 17, I, "b", item 2 da Lei 13.303/2016, tendo em vista que demonstrou possuir experiência profissional de 04 (quatro) anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público.

Art. 17, II, da Lei 13.303/2016

A indicada demonstrou possuir formação acadêmica compatível com o cargo apresentando Diplomas de Direito e de Tecnólogo em Gestão Pública e Certificado de Especialização em Gestão de Políticas Públicas, cumprindo, assim, o requisito do art. 17, II, da Lei 13.303/2016.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que a indicada atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, sem observações constantes da ata de análise. Da mesma forma a indicada não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas

legislações correlatas, em especial quanto aos previstos no § 2º, do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976.

Portanto, entendeu-se que a indicada **CLEUSA MARTINS GUILHEM CATAI** preenche todos os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990, e, está apta a exercer o cargo de Conselheira de Administração da COHAB-LD.

INDICADO: CLAUDEMIR VILALTA

CARGO: CONSELHO FISCAL

Art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e art. 162, da Lei 6.404/1976

O indicado preenche os requisitos do art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016, demonstrando ser residente no país, com apresentação de comprovante e declaração de residência. Possui formação acadêmica superior compatível com o cargo, apresentando diploma de graduação no curso de Educação Física e de Direito, além de Certificado de Especialização em Direito Imobiliário.

Quanto à experiência profissional o indicado em questão demonstrou ter exercido por mais de 03 (três) anos o cargo de direção ou assessoramento na administração pública, demonstrada por meio de Decreto de Nomeação e Exoneração na Fundação de Esportes de Londrina, como Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Presidente, neste totalizando o período de 02 (dois) anos e 5 (cinco) meses, e também de acordo com as cópias de atas de reuniões da COHAB-LD, constata-se, ainda que referido indicado exerceu o cargo de Diretor Administrativo Financeiro de 18/02/2013 a 03/01/2017, o que demonstra um período de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze dias), cumprindo assim o requisito do artigo 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e artigo 162, da Lei 6.404/1976.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, sem qualquer observações na ata de análise.

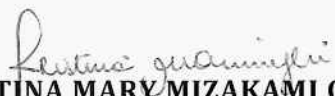
Portanto, entendeu-se que o indicado **CLAUDEMIR VILALTA** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e está apto a exercer o cargo de Conselheiro Fiscal, podendo, inclusive preencher a vaga de Conselheiro Fiscal prevista no § 2º, do artigo 26 da Lei 13.303/2016, por ser servidor público municipal.


Ressalta-se que a nomeação do ora indicado depende da realização de Assembléia Geral Ordinária que elegerá o Conselho Fiscal, a ser realizada até o dia 30 de abril do corrente ano.

O Comitê Estatutário nomeado por meio da Portaria nº 75/2017, de 17/10/2017, dá por encerrado os trabalhos do Procedimento nº 004/2018, devendo ser remetido cópia do procedimento para o Presidente da COHAB-LD, Acionista e Promotoria da Justiça a fim de que tomem conhecimento da presente análise opinativa, bem como adotem as providências que entender necessárias.

Londrina, 28 de março de 2018.


EDUARDO PARREIRA DA VEIGA
- Membro -


CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA
- Membro -


LUDMEIRE CAMACHO
- Presidente -